

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld, Horácio Wanderlei Rodrigues, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-546-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Educação. 3. Reflexão. 4. Pesquisa. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

A presente coletânea representa a consolidação de diferentes estudos realizados por pesquisadores e estudantes oriundos de diversos Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil que foram selecionados pelo sistema double blind peer review e apresentados e discutidos no Grupo de Trabalho PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I, no âmbito do XXVI Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias de 15 a 17 de novembro de 2017, na cidade de São Luís - Maranhão, promovido a partir de frutífera parceria entre o Conselho Nacional de pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e a Universidade Federal do Maranhão – UFMA, por meio do seu Programa de Pós-Graduação em Direito e Instituições do Sistema de Justiça tendo como tema “DIREITO, DEMOCRACIA E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA”

O Grupo de Trabalho se destacou pela profundidade na apresentação e discussão de um amplo leque de temáticas relacionadas à educação jurídica, incluindo, entre outros temas pertinentes: perspectivas sobre a história do ensino jurídico; diagnósticos críticos sobre realidade atual do ensino do Direito e; relatos de experiências com técnicas diferenciadas de ensino, tendo por pano de fundo a abordagem interdisciplinar da complexa realidade do Ensino da Ciência Jurídica no Brasil.

Os trabalhos promovidos no encontro presencial também possibilitaram novas reflexões acerca das pesquisas selecionadas, possibilitando uma interlocução entre diferentes grupos de pesquisadores, de diferentes regiões do país, comprometidos a continuar desbravando novos horizontes reflexivos e propositivos para a densa realidade do ensino e da pesquisa jurídica no Brasil.

Desta forma, é com imensa satisfação que os Coordenadores desse Grupo de Trabalho apresentam esta obra. Pela novidade e profundidade de seus artigos, acreditamos em seu potencial para aprofundamento da temática entre os cursos de Pós-graduação no Brasil e os próprios setores público e privado envolvidos.

Derradeiramente, agradecemos a todos os autores e participantes do Grupo de Trabalho pelo conteúdo dos trabalhos apresentados, parabenizando-os pela riqueza do debate que proporcionaram.

Aos que compulsarem a presente obra, uma Ótima leitura!

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - Imed

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - FURG

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIMAR/UNINOVE

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

DESAFIOS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

CHALLENGES OF LEGAL EDUCATION IN BRAZIL

Luis Augusto Bezerra Mattos ¹

Resumo

O presente artigo tem por finalidade analisar o ensino jurídico no Brasil, investigando os problemas existentes, bem como propor soluções com o intuito de fornecer sugestões para a melhoria do ensino. Inicialmente realiza-se um breve estudo histórico, identificando o surgimento das Faculdades de Direito no Brasil, mostrando às prioridades à época em relação ao ensino do Direito. Por fim, conclui-se, dentre algumas análises, da dialética entre Direito e Sociedade, como aquele exercendo a função social.

Palavras-chave: Ensino jurídico, Brasil, Histórico, Problemas, Soluções

Abstract/Resumen/Résumé

The purpose of this article is to analyze legal education in Brazil, investigating the existing problems, as well as propose solutions with the purpose of providing suggestions for the improvement of teaching. Initially a brief historical study is carried out, identifying the birth of law Faculties in Brazil, showing the priorities at the time in relation to education. Finally, one concludes, among some analyzes, the dialectic between Law and Society, like that exercising its social function

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Teaching, Brazil, Historical, Problems, Solutions

¹ Mestrando em Direito Processual e Acesso ao Desenvolvimento, Unichristus.

INTRODUÇÃO

Neste presente trabalho pretendem-se como objetivos suscitar questões do ensino jurídico no Brasil, não esgotando o tema, mas incentivar reflexões a partir de dados divulgados pelo MEC, (Ministério da Educação) referentes ao aumento das instituições de ensino, averiguando se proporcionalmente a qualidade na oferta de ensino acompanha tal crescimento, bem como outras peculiaridades atinentes a educação, mostrando os problemas inerentes as instituições do ensino jurídico, seja em suas facilidades para criação ou defasagens dos cursos existentes pelo Brasil, sendo necessária de forma urgente a atenção das autoridades responsáveis pelo ensino jurídico do Brasil, de buscarem soluções para findarem tais problemas ou amenizar, pois em curto prazo a qualidade de bacharéis em Direito e profissionais do Judiciário em geral, poderá ser assustadoramente baixa. Logo em seguida a esta exposição, será visto de forma pontual o surgimento das Faculdades de Direito no Brasil.

O procedimento buscado neste trabalho dar-se por meio do modelo Hipotético-dedutivo, através de busca de hipóteses, direcionando a pesquisa, iniciando por indagações a fim de chegar a uma resposta concreta. Devido sua relevância dispõe de diferentes autores, e em relevante quantidade, sejam por periódicos, livros ou outras fontes de pesquisa, sendo um grande aliado para pesquisador, fomentando sua inquietude sobre o tema e fazendo com que sua busca se torne mais completa, buscando compreender e interpretar as diferentes precariedades visualizadas pelos autores aqui abordados quanto ao ensino jurídico no Brasil.

Dando seguimento ao trabalho serão abordados os problemas inerentes ao Ensino Jurídico Brasileiro os quais se destacam: massificação das faculdades, predomínio de excessivo tecnicismo nos métodos de ensino e aprendizado, ausência de professores eminentemente pesquisadores, ou ainda, professores dedicados exclusivamente à prática do magistério, falta de valorização salarial dos professores em detrimento de outras carreiras jurídicas mais valoradas, baixa ênfase ao estudo de disciplinas propedêuticas nas Universidades, pouco incentivo à pesquisa, como por exemplo, aos trabalhos científicos, artigos, monografias, dissertações, teses, dentre outros.

Por fim, vamos sugerir soluções com a finalidade de oferecer meios que contribuam na melhoria do ensino jurídico brasileiro, despertando e levando o leitor a refletir, a partir das informações apresentadas nesta pesquisa, expandindo desta feita a discussão sobre o ensino que aqui se descreve, no intuito de propor mecanismos ao avanço da educação jurídica no

Brasil como forma de progresso social, dialogando com a comunidade jurídica sobre a necessidade de aproximação com a pesquisa e a sociedade.

1. BREVE COMENTÁRIO SOBRE A HISTÓRICIDADE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

No que se refere a este tópico, não se pretende de maneira exaustiva a dedicação a toda a historicidade do ensino jurídico no Brasil, mas apenas de forma pontual descrever o período em que surgiram as Faculdades de Direito no Brasil, defasagem na qualificação de professores existentes aqui no Brasil, e a busca pelo ensino jurídico na Europa, principalmente em Coimbra.

Antes da abertura de Faculdades do Ensino Jurídico no Brasil, os que pudessem custear sua ida e estadia na Europa, geralmente a nobreza, faziam cursos de Direito na cidade de Coimbra, Portugal, como assinala Sandro Marcos Godoy: “os que visavam uma preparação no curso de direito iam, na grande maioria, para Coimbra, pois não inexistia aqui um curso no qual pudessem frequentar sem a necessidade de sair do país.”¹

O ensino jurídico no Brasil teve início no século XIX, segundo o autor Sérgio Massaru:

Assim, somente com a Carta de lei de 11 de agosto de 1827 sancionada por Pedro I, que foram criados dois cursos de ciências jurídicas um na cidade de São Paulo e outro em Olinda, cabendo destacarmos o art.7 desta lei: “Os lentes farão a escolha dos compêndios da sua profissão, ou os arranjarão, não existindo já feitos contanto que as doutrinas sejam de acordo com o sistema jurado pela nação”.²

Desta forma como assinala o autor acima, o ensino jurídico se inicia em São Paulo e Olinda, no ano de 1827, época em que os juristas eram eminentemente reprodutores de leis, e o juiz conhecido como “boca da lei”, ou seja, o judiciário como instrumento da burguesia e as

¹ GODOY, Sandro Marcos. O surgimento do ensino jurídico no Brasil, **Revista Intertemas**, Toledo – PR, vol.10, ano 2005, p.47-62, nov 2005, p.50.

² TAKOI, Sérgio Massaru. Poder político, constituições e ensino jurídico, **Revista Forense**, Rio de Janeiro, vol.414, ano 107, p.277-285, jul-dez 2011, vol.414, p.279.

ciências jurídicas como meio raro de acesso à população, sendo em sua maioria frequentada e cursada pela elite, a classe burguesa da época.

Os problemas da educação no Brasil, os quais alguns deles serão relatados ao longo deste trabalho, têm seu início nesta época de criação das Faculdades de Direito, como em relação aos Docentes à época. No tocante aos professores existentes neste começo do ensino jurídico, em grande maioria os Docentes eram compostos por professores Portugueses, devido à falta de profissionais qualificados, como destacam Paulo e Sebastião: “ importante salientar que o quadro docente era formado, em muitos casos, por professores portugueses, pois não havia pessoal qualificado, segundo os líderes da época.”³

Algumas décadas depois surgiram as primeiras universidades jurídicas, as quais descrevem os autores:

Continuando na história “ a década de 1930 foi pródiga com o ensino superior, pois nesta época foram criadas as primeiras universidades, superando-se a fase das escolas isoladas, de caráter essencialmente profissionalizante” (Edson Antonio Miranda), cabendo ser destacado Decreto n. 19.851 de 11 de Abril de 1931, do Ministro Francisco Campos que estabeleceu o Estatuto das Universidades Brasileiras.⁴

Assim, as primeiras universidades criadas no Brasil marcaram o início do século XX, precisamente no ano de 1930, expandindo os campos do ensino para além da visão técnico – profissionalizante daquele ano, fazendo com que os estudantes se tornassem Bacharéis cursando a faculdade de Direito.

Algumas décadas depois, no período ditatorial, a questão do pensar e do senso crítico era restrita, como assinalam as autoras, Fayga Bedê, Carla Marques, dentre outras:

Por conseguinte, um ensino jurídico em que os aspectos humanistas, políticos e sociológicos estivessem muito presentes já não se mostrava tão conveniente, nem para o mercado de trabalho que se abria, a reclamar uma formação mais profissionalizante, nem tampouco, para o cenário político ditatorial que se instalava.⁵

Nesta fase ditatorial, segundo as autoras, os aspectos humanos, políticos e sociológicos, não eram aceitos nesta fase, consistindo como uma forma de ameaça ou mesmo hipotética intervenção no governo militarista da época, sendo necessário abolir esse

³ OLIVEIRA, Paulo de Tarso; GOMES, Sebastião Edilson Rodrigues. Os rumos do ensino jurídico. **Revista Nucleus**, Ituverava – SP, ano 2004, nº5, p.81-87, abril-2007, p.82.

⁴Ibid, p.280.

⁵ BEDÊ, Fayga Silveira; et.al. Disciplinas propedêuticas no contexto de um ensino jurídico pós-moderno: desafios e soluções. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano VIII, n.12, p.98-117, 2010, p.99.

entendimento humanista da academia, a qual deveria ser vista como meramente legalista, com consideração as leis, predominando a tecnicidade, jamais fomentando discussões políticas, pois poderia gerar reflexões dos estudantes, e provável crítica ao regime ditatorial presente nessa fase da história do Brasil.

Alguns anos após esse período da ditadura ocorreram marcos histórico e dentre eles serão analisados alguns importantes na era do ensino jurídico no Brasil. Em relação às disciplinas propedêuticas, como sociologia, filosofia, dentre outras na ditadura, pelo que já se iniciou a descrever no início deste tópico de sua importância, não eram bem assimiladas pela política à época, sendo desta maneira pouco abordada e valorizada nas Universidades. Felizmente, anos depois, na década de 90, precisamente em 1994, fora publicada uma portaria nº 1886/1994, do Ministério da Educação e do Desporto, que passou a determinar as disciplinas propedêuticas como fundamentais nos cursos jurídicos.

Contudo, ainda houve outro marco para academia jurídica, objeto da resolução nº9, de 29 de setembro de 2004, especificando o que se deve fazer no plano pedagógico nas Universidades, como a questão do diálogo das disciplinas, estágios práticos, com o intuito de aliar a teoria e a prática, e também umas das mais relevantes inseridas em tal resolução, o incentivo à pesquisa, que certamente contribuirá de maneira muito relevante para a ciência e para a criticidade do aluno, dialogando com a sociedade, trazendo sua realidade para que o operador do Direito aproxime o Direito com a vivência social.

No que se refere aos últimos anos, a última década, serão enumerados nos tópicos seguintes alguns problemas ou mazelas que são recorrentes no âmbito do ensino jurídico no Brasil, devendo ser expostos nesta pesquisa, a fim de conhecer mais especificamente tais problemas e em seguida propor algumas sugestões pertinentes às problemáticas relacionadas.

2 . DOS PROBLEMAS DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

Neste tópico serão abordados alguns dos problemas ou debilidades do ensino jurídico no Brasil para que posteriormente sejam propostas algumas soluções, trazendo as peculiaridades vividas no ensino jurídico brasileiro.

No que se refere aos cursos do Ensino Jurídico no Brasil, é relevante explicar dados do Ministério da Educação (MEC) sobre uma fiscalização aos cursos jurídicos iniciada em 2007, e que em 2009 teve algumas outras estatísticas como se pode notar nesta passagem do site do Portal do MEC:

O processo de supervisão especial dos cursos de direito teve início em 2007, a partir de resultados insatisfatórios no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e no indicador de diferença de desempenho esperado e observado (IDD) de 2006. A partir dos resultados, 89 cursos foram submetidos à supervisão. Após análise de documentos, 79 mantiveram-se sobre inspeção.⁶

Nesse contexto percebe-se o alarmante número de cursos ainda colocados em supervisão, mesmo após a análise de documentos. A avaliação dos requisitos à continuidade das Universidades, tem de ser feita de maneira rigorosa pelo Ministério da Educação (MEC) em parceria com OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), no sentido de intensificar a fiscalização dos cursos jurídicos para que se tenha melhor qualidade nestas instituições.

Dentre os diversos problemas ocorridos em instituições públicas e privados colocam-se em evidência algumas defasagens essenciais à sua análise no ensino do Direito e que certamente devem ser debatidos para o maior desenvolvimento e aprimoramento dos cursos no ensino jurídico. Dentre eles podem-se assinalar alguns que merecem destaque, como: tecnicismo nas faculdades, professor que não exerce dedicação exclusiva no magistério, massificação das faculdades e baixa qualidade de ensino, grade curricular eminentemente prática, ausência de formação crítica e outros.

Em relação aos problemas que serão mencionados aqui e os critérios analisados como padrão de qualidade das Faculdades de ensino jurídico no Brasil, levou em consideração o Ranking Universitário Folha:

Dentre os critérios analisados, a RUF considera a avaliação do mercado, a qualidade do curso, as áreas de mestrado e doutorado, bem como o percentual de professores com dedicação exclusiva e desempenho no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade).⁷

⁶ < acesso em 22 de agosto de 2017><http://portal.mec.gov.br/busca-geral/212-noticias/educacao-superior-1690610854/14831-processos-serao-abertos-para-encerrar-oferta-de-quatro-cursos-de-direito>

⁷ < acesso em 11 de agosto de 2017> <http://justificando.cartacapital.com.br/2016/09/19/as-10-melhores-faculdades-de-direito-segundo-ranking-da-folha-de-s-paulo/>

No que se refere às condições acima mencionadas, se ganha notoriedade no ensino jurídico especificamente, em alguns casos, a ausência de docentes com dedicação exclusiva. Estes exercem outras atividades dentro da área jurídica, como Defensor Público, Magistrados, Procuradores, entre outros. Certamente não se afirma que somente o professor com dedicação exclusiva, ou seja, o professor que eminentemente exerce a docência, seja o que melhor atua no magistério do ensino jurídico, mas que em alguns casos aqueles que exercessem outras atividades, as quais já destacamos, não conduzem de forma imparcial, ou não se dedicam eficazmente, os quais não são em sua totalidade. Estes docentes em alguns casos, buscam autopromoção seja profissionalmente ou ainda financeiramente.

Em relação ao que se pontuou anteriormente sobre a questão da dedicação exclusiva ao magistério, descrevem os autores José e Thomaz: “outros focos residem no despreparo do corpo docente, na visão do professor em relação à carreira que ainda vê como um “bico”, uma atividade complementar a sua habitual, na relação faculdade com o mercado de trabalho”.⁸ Neste aspecto que se identifica o problema em relação à realização da docência como uma mera extensão das atividades daquele professor já estável, concursado e que tem o objetivo estrito de aumentar seu salário.

Dando continuidade a este tópico relacionado às deficiências no ensino jurídico, lembra-se uma delas, que se melhor realizada em qualidade e quantidade, agregaria avanço na aprendizagem, no qual consiste a pesquisa Jurídica, tanto na realização de dados práticos como na aproximação do pesquisador com os acontecimentos sociais. Dessa forma, será observado a carência da pesquisa jurídica no Direito, e em decorrência desta, a baixa utilização da pesquisa de campo na Seara do Direito.

No trabalho das pesquisadoras Fayga, Carla, e demais com relação à baixa prática da pesquisa de campo no ensino jurídico, assinalam:

Na ocasião, os referidos professores debatiam, entre outros temas, acerca do estigma que recai sobre a ciência jurídica, por ser esta entre as ciências humanas e sociais aplicadas, um dos últimos nichos de pesquisa que pouco se vai a campo, restringindo-se maior parte de suas análises à pesquisa bibliográfica e documental.⁹

⁸ OLIVEIRA, José Sebastião de; CARVALHO, Thomaz Jefferson. Aspectos da crise do ensino jurídico no Brasil e a visão de Paulo Freire. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá – PR, v.10, n.2, p.567-589, jul/dez 2010, p. 578.

⁹ BEDÊ, Fayga Silveira; et.al. Disciplinas propedêuticas no contexto de um ensino jurídico pós-moderno: desafios e soluções. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano VIII, n.12, p.98-117, 2010, p.102.

Neste sentido, no Direito são raros os trabalhos que fazem pesquisa de campo. Dentre as prováveis hipóteses as quais poderão ser mencionadas podem ser, a questão do tempo, pois tal tipo de pesquisa exige mais do pesquisador, arrecadar um levantamento de respostas, com o intuito de obter um número considerável para seu trabalho, e antes mesmo de adentrar no desenvolvimento do trabalho, realizar um trabalho prático que realmente relacione-se com a realidade, obtendo algumas respostas de pessoas e dados que se relacionem com seu tema em análise.

Outra hipótese que se destaca por esta baixa pesquisa foi à questão da pouca ou quase nenhuma experiência de pesquisa de campo por parte dos docentes, sendo um óbice desta maneira por parte destes proporem tal pesquisa, pela sua inexperiência com tal trabalho. Desta forma, se conduz a um vício na cultura da ausência de pesquisa de campo, sendo reproduzida por professores e alunos sua dificuldade, sem enfrentar tal questão.

Para compreender-se ainda esta questão do atraso quanto à pesquisa científica no Direito em relação aos demais cursos ofertados nas Universidades, relatam os autores Roberto e Alexandre:

O atraso na institucionalização da pesquisa científica na área de Direito na área de Direito seria uma das máculas que perseguiria esse campo até hoje. Enquanto outros campos científicos já se encontravam em franca expansão e inserção qualitativa nas décadas de 60 e 70, o Direito ainda começa a trilhar esse caminho.¹⁰

Nesse contexto, concretiza-se por meio desta narrativa dos autores acima, o atraso em relação à pesquisa no ensino jurídico, o Direito ainda começava na metade do século XX a iniciar no sentido dos trabalhos científicos. Pode-se dizer que tal atraso é decorrente de diversos fatores, os quais serão analisados paulatinamente no decorrer deste trabalho, como a predominância do tecnicismo, a valoração as disciplinas eminentemente práticas em detrimento das propedêuticas, enfim, com o decorrer dos assuntos vão ser comentadas as causas pertinentes a este atraso.

Outro problema que vale o enfoque é a preocupação do acadêmico de Direito e do que está por ingressar, na formação técnica, pensando exclusivamente em dois prismas: no exame de ordem e na obtenção da aprovação de concurso público. Desta maneira, assinala Vladimir:

¹⁰ FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre Kehring. A pesquisa em Direito: diagnósticos e perspectivas. RBPG. **Revista Brasileira de Pós – Graduação**, Brasília (DF) , p.53-70, 2004, p.66.

A questão educacional não se mostra prioritária nos cursos jurídicos. Valoriza-se quase que exclusivamente o conteúdo técnico-jurídico, e quando se fala em reflexão, volta-se para o desenvolvimento do raciocínio jurídico, não das questões educacionais presentes na atividade docente.¹¹

Neste sentido reproduzem-se estudantes eminentemente técnicos do Direito, e não relacionados com a realidade social, nem realizando o diálogo que a pesquisa proporciona entre autor e seu objeto de conhecimento, atuando para a contribuição de sentidos do Direito a sociedade, nesta visão dialética que a pesquisa pode proporcionar ao aprendizado, não devendo ser concebido apenas em sala de aula com a reprodução de conteúdos pelos docentes.

Ainda sobre os problemas do ensino jurídico no Brasil, vale lembrar o demasiado número de faculdades de Direito existentes no Brasil. Com isso crescem o número de vagas em cursos de Direito e também a criação de cursos de graduação em Direito, no entanto o que se observa é que a qualidade de tais cursos não é proporcional com a quantidade de cursos criados, seja por diversos motivos, dentre eles, o alto índice de reprovação no exame de Ordem, poucos mestres e doutores no corpo docente.

A cada ano o número de Instituições de ensino jurídico cresce, no entanto, a fiscalização severa tanto na aprovação para abertura dos cursos como na continuidade da prestação do ensino são deficitárias, devido à quantidade de faculdades. Nesse sentido, e a partir de dados fornecidos pelo MEC (Ministério da Educação) analisa Renê :

Boa parte do problema do ensino jurídico brasileiro é atribuída ao número de cursos autorizados pelo Ministério da Educação (MEC). De acordo como dados do próprio MEC, o Brasil conta com cerca de 1200 cursos de Direito autorizados. Essa quantidade de cursos, segundo analistas educacionais, inviabiliza a promoção de um controle de qualidade eficaz do ensino jurídico brasileiro.¹²

Desta forma, confirma o que afirmamos anteriormente sobre esse aumento do número de faculdade de Direito e a inviabilidade de fiscalização tanto em sua autorização para abertura quanto ao ensino ofertado por estas instituições.

De acordo com esse crescimento das faculdades em Direito, assinala a autora Nathalie, a qual caracteriza de forma objetiva e concisa este problema que vem ocorrendo há alguns anos:

¹¹ CARVALHO, Nathalie de Paula. Uma análise do ensino jurídico no Brasil. **Revista Jurídica da FA7**, v. 1, nº1, p.249-260, jan/dez – 2004, p.250.

¹² HELLMAN, Renê Francisco. Os desafios do ensino jurídico brasileiro com o novo Código de Processo Civil. **Revista de Processo**. vol. 242, ano 40, p.551-564., abril 2015, p.555.

Constata-se uma enorme demanda de vagas nas Universidades ou faculdades, a provocar a proliferação das instituições privadas de ensino superior, a maioria sem padrões razoáveis de qualidade, mas que continuam funcionando sem qualquer óbice à obtenção de licença ou mesmo ao reconhecimento dos seus diplomas.¹³

Segundo a autora, é possível dizer que o crescente número de faculdades não é proporcional a sua qualidade razoável, ou seja, merece a devida perícia o nível o qual é ofertado por essas faculdades aos seus acadêmicos.

Parte-se também da hipótese que muitos cursos destes, na área do Direito, são criados, não todos, com a visão meramente lucrativa como visão fundamental, deixando a questão organizacional do ensino jurídico e sua respectiva qualidade em segundo plano, de forma secundária.

No decorrer ainda deste tópico vamos falar sobre mais alguns problemas inerentes ao ensino jurídico, como a educação bancária tratada pelo autor Paulo Freire e descrita pelos autores Oliveira e Carvalho. Segundo eles a educação bancária também consiste em uma debilidade ou problema educacional em sua metodologia, como descrevem a seguir: “ Quando o célebre autor expõe como objeto paciente, quer realmente o significado de coisa, pois na educação bancária, o educando é o sujeito passivo da aprendizagem, recebe os depósitos realizados pelo docente”.¹⁴ Com relação à educação bancária, descrita por Paulo Freire e reproduzida pelo autor citado acima, nitidamente refere-se a um problema na metodologia de ensino e aprendizado. Tal forma de aula expositiva, sendo o professor a maior autoridade em sala de aula e inquestionável, torna o a forma como a aprendizagem é concebida como um verdadeiro dogma, ou seja, o que é dito pelo docente não poderá ser criticado, seja discordando ou melhorando o que fora afirmado em sala de aula.

Vale salientar a esta ausência ou pouca criticidade em sua grande maioria nas salas de aula, principalmente na graduação, constitui em outro problema, pois para a formação do conhecimento, o professor tem de ser visualizado não como uma autoridade inquestionável, mas como facilitador do aprendizado, guiando o aluno pelo caminho para obtenção do conhecimento, fomentando a pesquisa, a crítica e a consequente se por ventura ocorrer, discordância.

Assim, escreveu o autor Renê:

¹³ CARVALHO, Nathalie de Paula. Uma análise do ensino jurídico no Brasil. **Revista Jurídica da FA7**, v. 1, nº1, p.249-260, jan/dez – 2004, p.250.

¹⁴ OLIVEIRA, José Sebastião de; CARVALHO, Thomaz Jefferson. Aspectos da crise do ensino jurídico no Brasil e a visão de Paulo Freire. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá – PR, v.10, n.2, p.567-589, jul/dez 2010, p. 582.

A formação acrítica do bacharel em Direito no Brasil tem sido um dos principais problemas enfrentados atualmente e observa-se que ela se perpetua no tempo. Desde o tempo em que o Brasil estava sob o jugo do Império, a prática pedagógica das academias de Direito era “comprometida com os processos de exploração econômica e de dominação política”. Pode-se notar essa defasagem no aspecto pedagógico da formação jurídica até os dias de hoje.¹⁵

O autor acima contextualiza a forma de metodologia do ensino jurídico, mostrando que a prática de autoritarismo inerente ao docente não findou, sendo ainda em sua maioria aulas expositivas, se resumindo a lousa e pincel, sendo o aluno o receptor de conhecimentos concebidos e não criticados.

Outro problema que ocorre nas instituições de ensino jurídico é a formação de sua grade curricular. Sobre esse aspecto, descreve Vladimir:

As matrizes curriculares dos cursos, considerando, como se mencionou, a política do Ministério da Educação e Cultura, são formados, igualmente, a partir das concepções técnicas: inicialmente com conteúdos teóricos, cujos programas devem ser cumpridos à risca, e, ao final do curso, um momento para o estudo da prática, concebida como a simples aplicação, de regra acrítica, dos conhecimentos teóricos anteriormente adquiridos aos casos práticos prepostos.¹⁶

A grade curricular é predominantemente técnica e prática, deixando as disciplinas propedêuticas para o início da graduação, não sendo objeto desta forma de tanto entusiasmo pelo recém-ingresso aluno na graduação do Direito. Este panorama arraigado há tempos na academia precisa modificar-se. Tal mudança poderá ser no diálogo entre a teoria e a técnica, fomentando a criticidade do aluno sobre determinado julgado, fundamentando em conhecimentos, por exemplo, adquiridos em hermenêutica, e ainda acredita-se que a valorização às cadeiras introdutórias na maioria das grades curriculares vai melhorar se houver o diálogo entre os cursos, como Direito, Sociologia, Psicologia, dentre outros, não devendo o primeiro se isolar, e partir de verdades absolutas levando apenas em conta técnicas ou julgamentos.

Outro problema que merece notoriedade é a questão da desvalorização do docente na Seara Jurídica e assim ocorrendo grande disparidade salarial, entre muitas vezes o professor de Direito e o Magistrado, Defensor Público, dentre outras carreiras jurídicas. Há de se relatar que o trabalho do professor, não consiste em apenas dar aula, como ainda grande parte de

¹⁵ HELLMAN, Renê Francisco. Os desafios do ensino jurídico brasileiro com o novo Código de Processo Civil. **Revista de Processo**. vol. 242, ano 40, p.551-564., abril 2015, p.560.

¹⁶ STASIAK, Vladimir. Ensino jurídico: a prática docente do professor em direito. **Revista de Direito Privado**, n.29, ano 6, 277-292, jan/mar 2007, p.288.

alunos e trabalhadores de outras profissões imaginam. O seu trabalho de docente, se estende em outros horários seja preparando aulas, orientando alunos em trabalhos científicos, reuniões, e outras atribuições.

Em relação ao que foi dito acima, sobre a desvalorização do magistério do Direito, relata o autor Renê:

De outra banda, o ensino superior no Direito enfrenta dificuldades que decorrem da desvalorização da função docente. Enquanto que carreiras jurídicas na magistratura e no Ministério Público contam com remuneração na ordem de R\$ 25 mil mensais, o magistrado superior oferece remuneração de cerca de R\$ 10 mil mensais, segundo pesquisa do Datafolha com números da região metropolitana de São Paulo.¹⁷

É nítido que o salário das carreiras jurídicas poderá chegar quase três vezes mais do que a de docente. O professor jamais deixa de se atualizar, estudar e sempre contribuindo para a aprendizagem e formação de bacharéis, que posteriormente podem seguir em alguma carreira jurídica, se desejarem, deveria ser de tal forma melhor valorizado e remunerado, devido à função relevante social que ocupa, bem como importância na formação de futuros operadores do Direito, que irão conduzir processos judiciais com as partes ou mesmo decidir questões que mudarão as vidas das partes litigantes, seja positivamente ou negativamente a elas a depender de sua situação processual.

No próximo tópico serão sugeridas soluções para a melhoria do ensino jurídico no Brasil, com o intuito de despertar nas pessoas que fazem parte do ensino jurídico no Brasil, sejam em instituições, ou mesmo ocupando cargos de chefias em secretarias e ministérios inerentes a educação, para a relevância das mudanças que necessitam ser efetivadas em curto prazo, objetivando neste sentido diminuir os problemas que relatamos anteriormente, e em um futuro próximo, findar tais mazelas.

2. DAS SUGESTÕES PARA A MELHORIA DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL

O tópico ora abordado pretende fornecer sugestões para a melhoria dos problemas abordados anteriormente no ensino jurídico no Brasil. Assim, o trabalho pretende explanar meios que contribuam para viabilizar soluções para o aprendizado no Brasil.

¹⁷ HELLMAN, Renê Francisco. Os desafios do ensino jurídico brasileiro com o novo Código de Processo Civil. *Revista de Processo*. vol. 242, ano 40, p.551-564., abril 2015, p.556.

No decorrer desta fase que se segue este trabalho será destinada ao ensino jurídico no Brasil, algumas sugestões para que amenizem ou findem as defasagens que foram contextualizadas no tópico anterior.

É válido notar que o ensino jurídico não deve ser compreendido apenas por meio do reprodutivismo em sala de aula, ou seja, por verdades prontas e absolutas, inquestionáveis, reproduzidas de códigos, entendimentos jurisprudenciais, como salienta Nathalie:

Ensinar o Direito não significa simplesmente reproduzir os dogmas, as teorias, a letra da lei. Ao contrário, a função principal do professor é problematizar a realidade que o cerca, bem como seus alunos, para, calcado nesta premissa, apontar caminhos para a construção de um Direito promotor de verdade e justiça.¹⁸

Desta forma, o ensino jurídico não pode ser apreendido como verdades postas e absolutas, sendo o aluno um mero ouvinte do que se está sendo exposto em sala de aula. O discente tem que contextualizar o que é ensinado pelo professor com a realidade social que está posta naquele momento e que ocorrera ao longo da história. Alcançar a verdade e justiça, podem ser uma meta inalcançável para o estudante ou mesmo operador do Direito, no entanto, deve objetivar-se nesses dois prismas e agir de boa-fé, como assinala, Arnaldo Vasconcelos: “ a justiça não deixará jamais, de ser um ideal apenas parcialmente alcançado ”¹⁹ Assim, a justiça deve ser buscada, no entanto, não pode se afirmar que determinado feito foi exercido com a máxima justiça ou verdade absoluta.

Dando seguimento a este tópico das sugestões de melhoria no ensino jurídico no Brasil, enfatiza-se a questão novamente do diálogo entre a realidade social e o Direito, formando operadores do Direito atento com o que acontece na sociedade, não cabendo exclusivamente que seja dado em sala de aula teoria e prática jurídica, mas que seja ensinado também à realidade vivenciada pelas pessoas, com a finalidade de aproximar as prestações jurisdicionais e os atos jurídicos em geral, como a sociedade que os cerca.

Neste sentido, aproximando a sociedade e o Direito, buscando entender como aquela ocorre em seus dias e de que forma pode-se realizar a prestação jurisdicional mais próxima da justiça, que foi dita já anteriormente, descreve a autora Cláudia:

Os parâmetros atinentes à uma educação jurídica adequada e transformadora precisam ser exercitados nos curso de graduação em direito, a fim de que habilidades decorrentes de uma educação considerada substancial, atrelada à realidade social, produza os seus reflexos na formação da justiça como um todo,

¹⁸ CARVALHO, Nathalie de Paula. Uma análise do ensino jurídico no Brasil. **Revista Jurídica da FA7**, v. 1, nº1, p.249-260, jan/dez – 2004, p.258.

¹⁹ VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria da Norma Jurídica**. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p.246.

influenciando especificamente o próprio Poder Judiciário na prestação jurisdicional.²⁰

Desta maneira, a autora confirma o que foi assinalado anteriormente sobre os aspectos do Direito exercitando a busca em compreender a realidade social para que se efetive algo mais próximo do que possa ser entendido por justiça.

Seguindo com as propostas para a melhoria do ensino jurídico no Brasil, destaca-se uma que certamente é de alta relevância para o estudo do Direito, a realização da pesquisa e seus incentivos nas Universidades. Nesta sugestão também se verá que o aluno não deve ser orientado meramente a cumprir sua grade curricular, mas principalmente, ser cidadão. Assim, é necessário para que isso ocorra que o docente seja incentivado a realizar a pesquisa com o aluno, ajudando a construir o conhecimento e realizando a aprendizagem. Neste aspecto, assinala o autor Pedro Demo:

Pesquisa, pois, não trabalha apenas a passagem curricular do aluno, mas igualmente sua qualidade política, no sentido específico de fomentar sua cidadania com capacidade ética e de intervenção alternativa na realidade. Tendemos a ressaltar o lado do conhecimento apenas, até porque o mercado sempre faz este tipo de seleção. Mas, sendo Universidade uma casa de formação, precisa retirar daí o objetivo principal, que é a formação da cidadania. Trata-se, por isso, de educar pela pesquisa.²¹

A pesquisa desta maneira não poderá ser vista como óbice a formação do aluno, mas como o autor relata acima, permite a realização da cidadania. Esta também deve ser colocada como um dos objetivos das Universidades, formando e preparando bacharéis em Direito, mas também cidadãos, que não predomine a formação eminentemente técnica, mas humanística e social.

No que se refere ao problema mencionado no tópico anterior sobre a questão da pouca aplicabilidade da pesquisa de campo no Direito, é relevante que as universidades e faculdades em geral, incentivem o aluno a pesquisa em sua formação, debatendo textos em sala, ampliando o rol de periódicos a sua disposição, atribuindo notas para tais trabalhos, orientando professores no sentido da relevância da pesquisa de campo para o seu amadurecimento profissional como pesquisador e valoração na sua carreira docente, bem como de seu orientando. Com incentivo a pesquisa, tira-se o professor eminentemente técnico

²⁰ TOLEDO, Cláudia Mansani Queda de. Breves considerações sobre a crise no ensino jurídico, suas relações com o estado democrático de direito e o substancialismo. **Revista Argumenta**, Jacarezinho – Paraná, nº16, p.327-335, jan/jul – 2012, p.333.

²¹ DEMO, Pedro. **O bom docente**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza – Unifor, 2008, p.38,39.

e reprodutor de conteúdos, mostrando a relevância do trabalho científico para o desenvolvimento do conhecimento e da criticidade.

Ainda sobre a raridade da pesquisa de campo no Direito, sugere-se que docente e discente aperfeiçoem seu tempo da pesquisa, tendo hoje mecanismos por meios tecnológicos que facilitam este modelo de trabalho, como gráficos na internet, por meio de acesso a dados sobre determinado assunto, dentre outras inovações, não sendo óbice para pesquisa de campo. Enfim, hoje por meios tecnológicos que dispomos, principalmente pela internet, existem programas preparados para realizar levantamentos sobre determinado assunto por meio de enquetes, entrevistas virtuais, com a finalidade de máximo aproveitamento do tempo e da pesquisa, tendo em vista a sociedade contemporânea marcada pelo tempo curto, dinamicidade e velocidade de informações.

Outro problema que foi exposto foi à preocupação do acadêmico do Direito e de seus formadores, em sua generalidade, na formação eminentemente técnica, esquecendo-se da importância da pesquisa como desenvolvimento do caráter humanístico-social, e principalmente de formação do conhecimento. Sobre a relevância deste pensamento não só técnico, mas social, caracteriza Plauto:

O estudo da Ciência Jurídica não se pode resumir ao aprendizado acrítico do direito, sob pena de afastar o mundo dos juristas do mundo real, fazendo emergir o ceticismo do convívio de duas verdades – a do povo e a dos juristas. Neste sentido sua metodologia tem que ser revisada, de forma a incluir jornais, revistas, filmes, etc., a fim de que o aluno possa contextualizar a experiência jurídica.²²

Neste sentido com o que dissera o autor citado anteriormente, o Direito não pode ser estudado acriticamente, mas de forma questionável, analisando a realidade que lhe é colocada, e não considerando que seja estudado de forma isolada. Este estudo crítico necessita da pesquisa em jornais, revistas, sites, dentre outros meios, trazendo diferentes fontes e referenciais para o trabalho que irá desenvolver-se.

Outro problema relevante neste trabalho foi à questão da massificação das faculdades de Direito no Brasil, demasiado número criado de instituições ou cursos de Direito inseridos nela, e baixa qualidade de ensino, seja pela falta de qualificação dos docentes ou baixas aprovações em exames de ordem, ausência publicação acadêmica, entre outras mazelas relacionadas. Com isso, sugere-se que o MEC (Ministério da Educação) atue com maior rigor

²² DE AZEVEDO, Plauto Faraco. Considerações Teórico – Práticas sobre o ensino jurídico. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza-CE, ano 04, n.08, p. 201-210, 2006.2, p.203.

e seriedade na concessão de licença aos cursos de Direito para determinadas faculdades, bem como que a OAB atue de forma rigorosa a fiscalização da qualidade de ensino em tais instituições. Com relação a esta reponsabilidade de fiscalização da OAB, narra a Lei 8.906/94, no inciso XV.²³

Nesta pesquisa ressalte ainda relevantes a abordagem de dois aspectos peculiares para o acesso e desenvolvimento do ensino jurídico. O primeiro consiste na necessidade de inovação, comentada pela autoras:

Ressalte-se a importância de tais pilares no ensino jurídico, justamente pela necessidade de se inovar os métodos didáticos utilizados no campo de estrita racionalidade lógico-formal, tendo em vista os desafios que emergem das sociedades hipercomplexificadas no mundo contemporâneo.²⁴

Assim, pode-se observar que nossa sociedade marcada pela diversidade, com opções e finalidades distintas entre elas, bem como complexa e dinâmica, o Direito no que corresponde ao seu ensino e aprendizado necessita acompanhar as mutações sociais, seja criando e inovando novos métodos de estudo, como investindo na didática aplicada em salas de aula, instigando a participação do aluno em sala, facilitando seu aprendizado por meio de recursos tecnológicos visuais para que não torne o assunto e a determinada aula distante da realidade do discente e também de seu interesse.

Por fim, foi destacada uma das soluções para melhor qualidade, participação e interesse pelo discente nas salas de aula, a comunicação entre as diversas áreas como a psicologia, Filosofia, Sociologia, dentre outras, contribuindo com o estudo científico e poder da criticidade, haja vista que muitas dessas disciplinas se relacionam na Hermenêutica jurídica, no início dos cursos jurídicos, e também sendo cobrados em editais de seleção de mestrados, doutorados, dentre outros certames. Dessa importância da visão ampla das disciplinas que devem ser estudadas no Direito, pontuam as autoras:

Partimos da premissa de que, para compreender o Direito, é necessário compreender muito mais do que o Direito. Fica claro, portanto, que a formação dos profissionais jurídicos deve, necessariamente, passar pelo crivo multidisciplinar de outros seres humanos. Só assim o padrão normativo tão utilizado pelo Direito terá condições de ser mais bem manipulado e, vale dizer, adequadamente aplicado às condições do meio social, inclusive aos casos concretos por eles expressos, com maior eficácia.²⁵

²³ Lei 8.906/94; XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e opinar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;

²⁴ BEDÊ, Fayga Silveira; et.al. "Distraídos venceremos": Laboratório de criatividade em Direito, Arte e Cultura – Um estudo de caso. **Revista Opinião Jurídica**, ano IX, nº13, p.33-53, p. 42.

²⁵ *Ibid.* 46.

Desta forma, indubitavelmente o diálogo entre as disciplinas engrandece a discussão e os debates em sala de aula, seminários, defesas de trabalhos, enfim, são essenciais e necessários sobre um assunto ou matéria, intervenham as diversas análises relacionando-as com o Direito, propondo melhorias e exercendo o poder da criticidade e diálogo por meio da pesquisa, buscando a aprendizagem. No próximo tópico, conclui-se esta breve análise sobre o ensino jurídico no Brasil.

CONCLUSÃO

O trabalho em estudo foi importante para elucidação do contexto histórico, promovendo o debate entre os problemas e sugestões para que contribua com a Educação Jurídica no Brasil, e especificamente no cenário Jurídico aqui analisado. Diante de várias análises expostas neste trabalho, podem-se realizar algumas conclusões sobre a questão do ensino jurídico no Brasil.

Dentre tais conclusões relata-se a insuficiência do estudo meramente técnico, ainda que voltado para concursos públicos, exames de ordem, e outras finalidades. É preciso dar maior importância ao estudo propedêutico, incentivando desta maneira a pesquisa e o pensar crítico do discente, também devendo ser dado pela direção da instituição o incentivo a tal prática pelo docente, sendo mostrado a este que a reprodução de conceitos já postos, não fomenta a criticidade, o conhecimento e o aprendizado em sala de aula.

No ensino do Direito é nítida a carência pela pesquisa de campo, sendo esta fundamental e qualificativa para um trabalho acadêmico, seja tese, dissertação ou monografia. Nela visualizam-se dados práticos, na qual corrobora com a opinião, por exemplo, daquela enquete que foi realizada, com aquele grupo de pessoas que se pretende pesquisar, ou estudo de determinado índice sobre um assunto, enfim, certamente a pesquisa de campo dar maior respaldo ao trabalho, obviamente se feito com atenção e seriedade, a evitar informações soltas ou que não condizem com o analisado.

O diálogo entre as disciplinas é fundamental na aprendizagem, expondo exemplos práticos em sala, para melhor compreensão do aluno e mesmo trazendo novas versões sobre aquele determinado tema posto em questão, permitindo o uso de diferentes concepções sobre um mesmo trabalho ou assunto.

Não se pode olvidar da desvalorização salarial dos professores. Estes exercem função de professor, orientador, facilitador do ensino e aprendizado, mas, também de condutor do aluno à cidadania, a qual deveria ser desta maneira melhor valorizado, até no sentido de incentivar a mais alunos a ingressarem no magistério, tendo mais um atrativo, a remuneração.

É necessário a aproximação do MEC (Ministério da educação) e OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) na fiscalização para criação e manutenção dos cursos de Direito no Brasil, devendo possuir maior atuação e punição nas instituições que não se enquadrarem nos requisitos exigidos do ensino Jurídico no Brasil.

Direito não é só técnica, é produção, pesquisa de campo, diálogo com a sociedade, incentivo ao discente a pesquisa, valorização do professor, melhoria nos métodos de ensino, como a questão da didática em sala, nossa sociedade é dinâmica e complexa, evolui rapidamente e na qual deve o Direito ter perícia nessa evolução, bem como acompanha-la, sobre pena de ficar obsoleto e criar desinteresse no aluno se não incentivar a produzir e com isso realizar o poder da criticidade.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Plauto Faraco de. Considerações Teórico – Práticas sobre o ensino jurídico. **Revista Opinião Jurídica**. Ano 04, n.08, p. 201-210, 2006.2.

BEDÊ, Fayga Silveira; et.al. “Distraídos venceremos”: Laboratório de criatividade em Direito, Arte e Cultura – Um estudo de caso. **Revista Opinião Jurídica**, ano IX, nº13, p.33-53.

BEDÊ, Fayga Silveira; et.al. Disciplinas propedêuticas no contexto de um ensino jurídico pós-moderno: desafios e soluções. **Revista Opinião Jurídica**, Fortaleza, ano VIII, n.12, p.98-117, 2010.

CARVALHO, Nathalie de Paula. Uma análise do ensino jurídico no Brasil. **Revista Jurídica da FA7**, v. 1, nº1, p.249-260, jan/dez – 2004.

DEMO, Pedro. **O bom docente**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza – Unifor, 2008.

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre Kehring. A pesquisa em Direito: diagnósticos e perspectivas. RBPG. **Revista Brasileira de Pós – Graduação**, Brasília (DF) , p.53-70, 2004.

GODOY, Sandro Marcos. O surgimento do ensino jurídico no Brasil, **Revista Intertemas**, Toledo – PR, vol.10, ano 2005, p.47-62, nov 2005.

HELLMAN, Renê Francisco. Os desafios do ensino jurídico brasileiro com o novo Código de Processo Civil. **Revista de Processo**. vol. 242, ano 40, p.551-564., abril 2015.

OLIVEIRA, Paulo de Tarso; GOMES, Sebastião Edílson Rodrigues. Os rumos do ensino jurídico. **Revista Nucleus**, Ituverava – SP, ano 2004, nº5, p.81-87, abril-2007.

OLIVEIRA, José Sebastião de; CARVALHO, Thomaz Jefferson. Aspectos da crise do ensino jurídico no Brasil e a visão de Paulo Freire. **Revista Jurídica Cesumar**, Maringá – PR, v.10, n.2, p.567-589, jul/dez 2010.

STASIAK, Vladimir. Ensino jurídico: a prática docente do professor em direito. **Revista de Direito Privado**, n.29, ano 6, 277-292, jan/mar 2007.

VASCONCELOS, Arnaldo. **Teoria da Norma Jurídica**. 6.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

TAKOI, Sérgio Massaru. Poder político, constituições e ensino jurídico, **Revista Forense**, Rio de Janeiro, vol.414, ano 107, p.277-285 jul-dez 2011, vol.414.

TOLEDO, Cláudia Mansani Queda de. Breves considerações sobre a crise no ensino jurídico, suas relações com o estado democrático de direito e o substancialismo. **Revista Argumenta**, Jacarezinho – Paraná, nº16, p.327-335, jan/jul – 2012.

Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/busca-geral/212-noticias/educacao-superior-1690610854/14831-processos-serao-abertos-para-encerrar-oferta-de-quatro-cursos-de-direito>> . Acesso: 22 de agosto de 2017

Disponível em: <<http://justificando.cartacapital.com.br/2016/09/19/as-10-melhores-faculdades-de-direito-segundo-ranking-da-folha-de-s-paulo/>> . Acesso: 11 de agosto de 2017